

ID: A694A500DD364**EXTRATO DE CONTRATO****Teste Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2025****CONTRATO Nº:** 64/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Municipal nº 454/2010, Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2025 e Edital de Convocação nº 010/2025**CONTRATANTE:** Prefeitura de Monsenhor Gil/PI**CNPJ/MF:** nº 06.554.877/0001-00**CONTRATADO(a):** João Carlos dos Santos Cardoso**CPF:** 070.016.613-09**OBJETO:** Professor de Geografia**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025**VALOR MENSAL:** R\$ 2.433,88**FONTE DE RECURSOS:** Receitas Próprias e Fundeb**Gabinete do Prefeito** Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, baseada em práticas alimentares saudáveis, culturalmente adequadas e sustentáveis.

Parágrafo único. Inclui-se o direito ao acesso a informações e orientações para enfrentamento do sobrepeso, obesidade, contaminações alimentares e demais doenças decorrentes de alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação da produção e oferta de alimentos, com prioridade para agricultura familiar e tradicional;

II - a conservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde e da nutrição da população, com atenção a grupos vulneráveis;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos;

V - a produção e disseminação de conhecimentos sobre saúde e alimentação;

VI - a implementação de políticas públicas sustentáveis e participativas;

VII - a correção de falhas em controles públicos, hábitos alimentares inadequados e desinformação social.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada requer o respeito à soberania alimentar do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município promoverá cooperação técnica com os Governos Federal, Estadual e com demais Municípios, visando assegurar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º - O SISAN no Município de Monsenhor Gil será implementado por meio de órgãos e entidades vinculados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal serão instituídos por Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346/2006.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: DC3CCE1AF7804**Gabinete do Prefeito** Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente**LEI Nº 681 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 439, de 10 de novembro de 2009, que institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN, previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 439/2009, recriando os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Monsenhor Gil - PI, e definindo parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios da Lei nº 11.346/2006 e dos Decretos nº 6.272/2007, nº 6.273/2007 e nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar políticas e ações para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º - A adoção dessas políticas deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade às populações em situação de vulnerabilidade.

§2º - Compete ainda ao Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, criando e fortalecendo mecanismos para sua exigibilidade.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 9º - São componentes do SISAN no Município:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas áreas afetas ao tema;

IV - órgãos, entidades e instituições privadas que manifestem adesão, respeitando os critérios e diretrizes do SISAN.

Art. 10 - O COMSEA será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados por associações, conselhos e segmentos organizados.

§1º - Poderão compor o COMSEA, como observadores, representantes de conselhos afins.

§2º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º - O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, eleito pelo colegiado e designado pelo Prefeito.

§4º - A atuação dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 11 - Compete à CAISAN Municipal, entre outras atribuições:

I - elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - monitorar, avaliar e prestar contas da implementação da política;

III - articular as ações intersetoriais entre os órgãos municipais.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituído por recursos provenientes das políticas e programas da área, sob gestão do Gabinete do Prefeito, com deliberação e fiscalização do COMSEA.

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - rendimentos de aplicações financeiras;
- III - dotações orçamentárias ou outras receitas destinadas ao Fundo.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Lei alterando a Lei nº 439, de 10 de novembro de 2009, no que couber, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 26 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
 Data: 2025.09.29 09:33:44 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº **681** (seiscentos e oitenta e um), aos **vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**.

Documento assinado digitalmente por FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Data: 2025.09.29 09:11:30 -03'00'
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 12D9E0DB62E04

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 682 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Monsenhor Gil-PI, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Monsenhor Gil-PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:

- I - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação -FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

IX - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação -FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

Art. 7º - Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 9º - O FME existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monsenhor Gil-PI, 26 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
 Data: 2025.09.29 09:34:02 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº **682** (seiscentos e oitenta e dois), aos **vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**.

Documento assinado digitalmente por FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Data: 2025.09.29 09:11:31 -03'00'
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com